



20ª FEIRA DO MELADO - 11ª EXPOCAP, 10ª MOSTRA DE GADO E 3º LEILÃO DO GADO.

REGULAMENTO

GERAL CAPÍTULO I DO REGULAMENTO GERAL

1. DO EVENTO

Denomina-se **20ª FEIRA DO MELADO - Exposição Feira Agropecuária, Industrial e Comercial de Capanema**, evento realizado pela Associação Empresarial de Capanema– ACEC em parceria com Sociedade Rural, com apoio do Município de Capanema, realizada no Parque de Armandio Guerra, a Avenida Geraldo Filber, nº 1230, Bairro Santa Cruz, no período de 15 a 19 de agosto de 2018 na cidade de Capanema - Paraná - Brasil.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Realizar exposição e grandes negócios nos mais variados segmentos como: agricultura, pecuária, indústria, comércio, serviços, gastronomia, cultura e entretenimento.

2.2 Objetivos Específicos

- Expor novidades de todos os segmentos;
- Expor novas tecnologias;
- Divulgar e fortalecer marcas;
- Realizar negócios;
- Proporcionar cultura e lazer para os visitantes;

3. DO PERÍODO

3.1 Período de Montagem:

A montagem do evento dar-se-á no período de 06 de agosto a 14 de agosto de 2018, conforme áreas abaixo, com responsabilidade exclusiva dos expositores, observada as normas específicas a respeito:

3.1.1 Área para expositores do Centro de Eventos, Pavilhão da Agroindústria e áreas externas: de 06 de agosto a 14 agosto de 2018, das 8h às 22h;

3.1.2 Após o período Máximo de montagem previsto no constante regulamento, será expressamente proibida a entrada de material destinado à montagem. O Expositor que não cumprir o presente receberá multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato de locação recolhido junto à Comissão Central Organizadora, em Guia própria de Recolhimento até o dia 15 de agosto de 2018 até as 15h.

3.2 Período de Funcionamento:

O funcionamento da 20ª Feira do Melado e todos seus eventos coligados, compreendendo acesso ao público e negócios, dar-se-á no período de 15 a 19 de agosto de 2018 nos seguintes horários:



Dia	Horário de Abertura	Horário de Fechamento	Observações
Quarta (15/08)	Abertura: Expositor: Público: 19h30 entrada gratuita Abertura Oficial: 19h30min	Fechamento: Expositor / Pavilhões: 22h Expositor/ Área Externa: 23h Expositor/Lançonetes: 23h - Limite até 23h30 Fechamento Portões de Acesso ao Parque: 23h30	Show Principal Início: 24h00
Quinta (16/08)	Abertura: Expositor: 9h Público: 10h às 23h30 Livre	Fechamento: Expositor / Pavilhões: 22h Expositor/ Área Externa: 22h Expositor/Lançonetes: 23h30 Fechamento Portões de Acesso ao Parque: 23h30	Show Principal Início: 24h00
Sexta (17/08)	Abertura: Expositor: 9h Público: 10h às 23h30 Livre	Fechamento: Expositor / Pavilhões: 22h Expositor/ Área Externa: 22h Expositor/Lançonetes: 23h30 Fechamento Portões de Acesso ao Parque: 23h30	Show Principal Início: 24h00
Sabado(18/08)	Abertura: Expositor: 9h Público: 10h às 23h30 Livre	Fechamento: Expositor / Pavilhões: 23h Expositor/ Área Externa: 24h Expositor/Lançonetes: 24h - Limite até 1h. Fechamento Portões de Acesso ao Parque: 23h30	Show Principal Início: 24h00
Domingo (19/08)	Abertura: Expositor: 9h Público: 10h às 23h30 Livre	Fechamento: Expositor / Pavilhões: 18h Expositor/ Área Externa: 18h Expositor/Lançonetes: 18h Fechamento Portões de Acesso ao Parque: 20h	Show Principal Início: 24h00
Segunda (20/08)	Abertura para retirada de mercadoria e desmontagem Acesso : 8h as 21h		

OBS.: A CCO se reserva no direito de alterar o horário de fechamento dos pavilhões, quando o movimento de público exigir.



3.4 Período de Desmontagem:

3.4.1 O Serviço de desmontagem de estandes e desmobilização geral da feira dar-se-á no período de 20/08/2018 e 21/08/2018, das 8h até 21h.

3.4.2 Após esta data, materiais e equipamentos passarão a integrar o Patrimônio do Parque de Exposições Armandio Guerra;

3.4.3 É expressamente proibida a desmontagem, transporte e retirada de material da feira antes da data e horário previsto neste Regulamento;

3.4.4 Desmontagem, transporte e retirada de materiais, antes ao período previsto no item 3.4.1, estarão sujeitos, na vistoria nos portões de acesso, à apreensão até o horário e/ou dia previsto e, ainda, será imposta uma multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato de cessão de uso, a qual deverá ser paga em Guia própria de Recolhimento, junto à CCO, para que o material apreendido seja liberado.

4. DA ADESÃO E ACEITAÇÃO DAS NORMAS REGULAMENTARES

4.1 Ao confirmar sua participação na 20ª Feira do Melado, o expositor aderirá ao presente conjunto de normas regulamentares, de forma ampla e irrestrita, sem reservas, obrigando-se por si e seus prepostos a observá-los e cumpri-los fielmente.

5. DAS DISPOSIÇÕES INERENTES À CESSÃO DE USO

5.1 Localização dos estandes:

Os estandes terão suas localizações demarcadas em planta baixa na área da feira e receberão numeração para melhor identificação com especificações abaixo:

5.1.1 Centro de Eventos: distribuição conforme *layout* com montagem básica de divisórias e energia elétrica;

5.1.2 Pavilhão da Agroindústria : distribuição conforme áreas demarcadas no *layout*;

5.1.3 Arena Cultural: distribuição conforme áreas demarcadas no *layout* pela sub-comissão responsável;

5.1.4 Bares, restaurantes, lanchonetes e similares: demarcados no *layout*, com área construída, com ponto de água e energia elétrica; pontos de barracas não contêm área construída;

5.1.5 Áreas externas: conforme *layout* e demarcadas pela sub-comissão de comercialização do setor;

5.2 Intransferibilidade:

O Expositor não poderá transferir total ou parcialmente, gratuitamente ou onerosamente, qualquer direito ou obrigação emergente de sua participação no evento, bem como não poderá sublocar ou por qualquer forma ceder total ou parcialmente a área que tomou em locação conforme contrato firmado, salvo com autorização prévia e por escrito da Coordenação Geral. Caso algum expositor venha a infringir este dispositivo, terá seu estande fechado pela CCO, não podendo mais participar da 20ª Feira do Melado, sem ônus à feira e sem prejuízo das demais sanções legalmente previstas.

5.3 Redistribuição de área:

A Comissão Central Organizadora fica investida da faculdade de redistribuir ou remanejar as áreas ou setores do evento, a fim de melhor situá-los nos pavilhões ou área externa em que respeitará as dimensões e características de cada área.

5.4 Responsabilidade Civil e Criminal:

O Expositor será responsável único por quaisquer danos ocasionados à Comissão Central Organizadora ou a terceiros, no âmbito da feira, decorrentes de fatos originados das pessoas, equipamentos ou semoventes vinculados ao Expositor e que, por qualquer forma estejam envolvidos no evento.

5.4.1 Caberá ao Expositor o cumprimento de toda a legislação inerente a sua atividade, inclusive no âmbito criminal, não havendo qualquer responsabilidade do evento neste sentido.

5.4.2 Caberá ao Expositor a Contratação de seguro de responsabilidade civil para a cobertura de eventuais danos à terceiros e à Comissão Central Organizadora na forma desta cláusula.

5.5 Exclusão de Responsabilidade:

À exceção da responsabilidade que recai sobre a Comissão Central Organizadora por danos decorrentes de fatos relacionados com bens ou instalações de sua propriedade ou pessoas sob sua subordinação, a mesma não responderá por quaisquer outros.

5.5.1 A Comissão Central Organizadora não se responsabilizará por danos, avarias, extravios, furtos ou outros fatos ocorridos nas mercadorias e instalações expostas pelos expositores nas áreas destinada a 20ª Feira do Melado e seus eventos coligados nas instalações do Parque de Exposições Armandio Guerra. A CCO manterá equipes de guardiões, somente como forma de



auxílio na defesa e vigilância de todo o parque, tanto nos pavilhões, quanto nas áreas externas, não se configurando como segurança destinada aos expositores de forma específica ou individualizada.

5.5.2 Na hipótese de vir a CCO desembolsar qualquer quantia no pagamento de indenização por fatos atribuíveis ao expositor, seus pertences ou prepostos, ficará o responsável na obrigação de responder regressivamente junto a mesma pelo montante do desembolso, acrescido de custas e despesas processuais e honorários advocatícios, ou qualquer despesa decorrente, ainda que extrajudicial.

5.6 Limite para Operação do Expositor:

O Expositor desenvolverá suas atividades dentro dos limites da área que lhe foi cedida na forma de contrato de locação, ficando vedadas quaisquer operações fora de tais limites, mesmo divulgação, chamamento de visitas e outras modalidades de publicidade, bem como a divulgação e comercialização, exceto as autorizadas por escrito pela Comissão Central Organizadora.

5.7 Distribuição de Brindes e Afins:

É permitido ao Expositor fazer distribuição de brindes, folhetos, amostras, catálogos e afins aos visitantes desde que o faça nos limites de sua área de locação, ficando a Comissão Central Organizadora investida expressamente de poderes para fazer cessar a distribuição irregular ou que se revele inconveniente. Ainda, será imposta ao expositor uma multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato de cessão de uso, a qual deverá ser paga em Guia própria de Recolhimento, junto à CCO, em até 24 (vinte e quatro) horas após sua aplicação, sob pena de ter seu estande fechado.

5.8 Promoção ou Adesão de Sorteios:

É terminantemente vedada a promoção, adesão ou realização de qualquer espécie de sorteios, rifas ou assemelhados no âmbito da Exposição, mesmo que o caráter se revele beneficente, sendo permitido somente os autorizados pela Comissão Central Organizadora. O expositor que violar este item será penalizado na forma do item 5.7.

5.9 Demonstração de Equipamentos:

Independentemente da aferição de responsabilidade civil segundo disposições constantes neste, poderá a Comissão Central Organizadora determinar a paralisação ou modificação das demonstrações de equipamentos que venham a oferecer riscos a pessoas ou bens ou que, ainda a critério da CCO, produzam ruído ou vibração que comprometam outras atividades nas dependências da 20ª Feira do Melado.

5.10 Dívidas com Fornecedores:

O Expositor que tiver qualquer dívida pendente com algum fornecedor, referente a edições anteriores da 20ª Feira do Melado ou seus organizadores, será comunicado pela Comissão Central Organizadora que, em não saldando referida dívida, terá seu contrato rescindido, a qualquer tempo, sem que haja ressarcimento ou qualquer outro ônus para a CCO, ficando, esta, com a liberdade de comercializar a área que estava destinada ao expositor.

5.11 Documentação para Funcionamento

Para participação na 20ª Feira do Melado, os expositores em geral, deverão possuir a seguinte documentação, além das que forem necessárias para sua atividade específica, sob pena de autuação pelos órgãos competentes.

5.11.1 Cópia autenticada do Alvará de Licença de Funcionamento do Estabelecimento e ou Comprovante de Inscrição Municipal.

5.11.2 CND - Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Declaração Tributária de Regularidade Municipal.

5.11.3 A nota fiscal é direito do consumidor e obrigação do expositor.

5.11.4 Fica isento a CCO de qualquer omissão das partes.

6. DAS INSTALAÇÕES

6.1 O fornecimento de energia elétrica no Centro de Eventos dar-se-á através de duas tomadas de 110 volts e um ponto de lâmpada 110 volts a cada três metros no interior do estande. Não sendo permitida qualquer modificação na rede de energia elétrica, sem prévia autorização da CCO. Na área externa, a instalação elétrica é de inteira responsabilidade do expositor.

6.1.1 O expositor que necessitar fazer qualquer alteração, aumento de capacidade, ligações de energia elétrica nos limites locados que não sejam os determinados pela Comissão Central Organizadora, deverá requerer junto à CCO, através de formulário próprio até o prazo de 02 (dois) dias antes da abertura oficial da feira e os trabalhos deverão obrigatoriamente serem realizados pela equipe de manutenção de serviços elétricos devidamente credenciada e identificada pela CCO e paga pelo Expositor.

6.1.2 Fica proibida a utilização de extensões multiplicadoras nas tomadas existentes nos estandes, sem que haja um prévio comunicado oficial em formulário próprio junto à CCO.

6.1.3 A CCO não se responsabiliza por quaisquer danos que venham a ocorrer nos aparelhos utilizados dentro dos estandes, sendo esta responsabilidade exclusiva por parte do expositor.



6.1.4 Fica, também, de total responsabilidade por parte do expositor qualquer dano provocado por sua imprudência, negligência e/ou imperícia.

6.1.5 descumprimento constante no item 6.1.1 e 6.1.2 implicará no corte imediato do fornecimento de energia elétrica do expositor até que sejam adequadas as condições dentro dos padrões, além de ser penalizado conforme o item 5.7. e, na reincidência, ao fechamento de seu estande.

6.2 Os serviços de limpeza e vigilância de cada estande ou espaços locados deverão ser atendidos pelo próprio expositor, ficando a cargo da Comissão Central Organizadora os serviços de limpeza, manutenção e vigilância das áreas comuns aos expositores.

6.3 Haverá pontos pré-definidos nas dependências do parque e com respectivos horários para os expositores depositarem lixo e entulhos. Os pontos e horários serão fixados e identificados através de Carta Circular a ser entregue ao expositor antes do início da feira.

6.4 É de responsabilidade do expositor providenciar os equipamentos necessários para o desempenho de suas atividades, inclusive quanto à segurança, como extintores e outros equipamentos obrigatórios.

7. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.1 O Expositor será o único responsável pela regularidade de suas atividades quanto aos aspectos cíveis, fiscais e trabalhistas e pelos encargos que delas decorrerem por ocasião do evento.

7.1.1 Todas as providências de caráter fiscal, especialmente ao tocante ao transporte de mercadorias e equipamentos desde a origem do expositor e bem assim os eventuais retornos serão de exclusiva responsabilidade do expositor;

7.1.2 Obrigações de natureza trabalhista, cumprimento da legislação, contratações de seguros para trabalhadores, indenizações de qualquer espécie a elas devidas, inclusive por acidente de trabalho, caberão unicamente ao expositor.

7.1.3 A responsabilidade civil e criminal decorrente da atividade desenvolvida pelo Expositor é exclusiva deste.

8. DAS NORMAS DE MONTAGEM

8.1 Os expositores receberão seus estandes identificados em planta baixa e, nos pavilhões que houver montagem básica (divisórias), essas não poderão ser demarcadas, pintadas ou sofrer qualquer outro dano ou alteração. Em ocorrendo, será de responsabilidade exclusiva do expositor o ressarcimento junto à empresa locadora do material;

8.2 É expressamente proibida a demarcação, escavação ou pintura do piso da área que lhe couber, nem tão pouco exceder os limites dos respectivos estandes, válidos para qualquer espaço locado, interno ou externo. Em ocorrendo tal situação, o expositor estará sujeito a penalidade prevista no item 5.7, sem prejuízo da obrigação de restituir a área do estado original;

8.2.1 Será de responsabilidade do expositor o trabalho completo de montagem e remoção de entulhos e materiais não utilizados até os locais previamente determinados pela Comissão Central Organizadora a serem identificados em Carta Circular posterior.

9. DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

9.1 A 20ª Feira do Melado estará aberta à visitação pública no período de 15/08/2018 a 19/08/2018. O Presente funcionamento poderá ser alterado pela Comissão Central Organizadora se esta achar necessário para melhor atender o público visitante;

9.2 Para abastecimento e limpeza: Entre os dias 15 e 18 de agosto de 2018, fica reservada uma hora antes da abertura para visitação pública para que o expositor possa abastecer e limpar seu estande. **Para o dia 15 de agosto de 2018, data de abertura oficial da 20ª Feira do Melado, os expositores obrigam-se a estar com seus estandes abastecidos e limpos desde o dia anterior.**

9.3 A reposição de bebidas poderá iniciar a partir das 8h e deverá ser concluída até, no máximo, uma hora antes da abertura para visitação pública;

9.4 Não poderá o expositor fazer funcionar ou permitir o funcionamento de motores de combustão na área de exposição dos pavilhões, como também não será admitida a utilização de materiais explosivos, gases não inerentes ou tóxicos, ou outras espécies de combustíveis;

9.5 Os corredores do local de evento são de uso comum, não sendo portanto permitido, nesses espaços, qualquer atividade alimentícia, distribuição de impressos ou comercialização de produtos. No trajeto desses espaços não serão permitidos a colocação de faixas, cartazes, balões ou outros motivos de decoração/divulgação. A infração deste item acarretará em multa prevista no item 5.7;

9.6 O expositor se obriga a manter, durante a realização do evento e nos horários de visitação pública, pessoal devidamente treinado e capacitado a receber visitas e a demonstrar convenientemente os produtos e serviços expostos e, ainda, fica vedada a cobrança de qualquer valor a título de ingresso nas respectivas instalações;

9.7 Quando se tratar de atividade explorada pelo expositor na área de Alimentação, este deverá



observar o Regimento do Setor de Alimentos e Bebidas, as normas de higiene local e a qualidade dos produtos utilizados ou servidos ao público, sujeitando-se a fiscalização da vigilância sanitária. Caso as atividades sejam suspensas por transgressão às normas sanitárias, o expositor não poderá pleitear qualquer espécie de ressarcimento;

9.8 Não será permitido, na área interna dos pavilhões ou Centro de Eventos, qualquer tipo de fritura ou atividade que provoque mau cheiro, odor, poluição, etc, ou que venha prejudicar o bom andamento do evento, com exceção dos restaurantes pré-definidos;

9.9 É proibido o uso de equipamentos de som nos pavilhões e/ou nas barracas de alimentação. Qualquer demonstração não poderá exceder o volume normal da voz. Assim, é também vedado o uso de qualquer aparelho de ampliação para emissão de mensagens de vendas ou divulgação de promoções. A infração deste item acarretará em multa prevista no item 5.7;

9.10 Os expositores, funcionários de expositores e do parque de diversões deverão se organizar caso precisem de banho, para o fazerem no horário em que o parque Arandio Guerra Júnior estiver fechado para o público.

10. DAS EDIFICAÇÕES EXTERNAS

10.1 O Expositor que opte por edificação de seu estande na área externa, deverá antes ao início do projeto:

10.1.1 Confirmar com a sub-coordenação responsável pela locação do espaço se no mesmo é permitido a construção;

10.1.2 Obedecer aos critérios técnico-arquitetônicos expedido pela Comissão Central Organizadora;

10.1.3 As construções edificadas para uso durante o período de realização da 20ª Feira do Melado ficam sujeitas a retirada pela Comissão Central Organizadora pós-evento, bem como o uso da mesma para eventos ou períodos não compreendidos no contrato de cessão de uso;;

10.1.4 O investimento realizado em obras (construção) ou melhorias, após o término da 20ª Feira do Melado, será de uso público, ou seja, será incorporada ao Patrimônio do Parque Municipal ;

10.2.1 Serão permitidos os seguintes materiais para a estrutura da edificação: Concreto, alvenaria de tijolos, estrutura metálica e madeira;

10.2.2 Serão permitidos os seguintes materiais para vedação (paredes): Alvenaria de tijolos, vidro, painéis de chapas de madeira ou metálico;

10.2.3 Critérios da rede elétrica, água e esgoto:

10.2.3.1 As instalações elétricas deverão obedecer aos critérios técnicos e normas da ABNT;

10.2.3.2 As instalações hidros sanitárias deverão obedecer aos critérios técnicos e normas da ABNT;

10.2.3.3 Os esgotos sanitários não poderão ser lançados no córrego e nem ao terreno, na ausência de rede de esgoto deverão ser providenciados a fossa séptica ou sumidouro, às expensas do expositor.

10.2.5 Critérios Estéticos:

10.2.5.1 Utilização de materiais de boa qualidade e bom aspecto;

10.2.5.2 Quando a cobertura ficar exposta, utilizar telhas cerâmicas;

10.2.5.3 Não será permitida a cobertura em telhas de fibrocimento, quando aparentes;

10.2.5.4 Não serão permitidas construções totalmente em tábuas de madeira, exceto se forem previamente aprovados pela Comissão Central Organizadora;

10.2.5.5 As edificações deverão ter necessariamente piso, de qualquer tipo;

10.2.5.6 As edificações não poderão apresentar aspectos e materiais que aparentem edificações provisórias;

10.2.5.7 Apenas poderá haver obstáculos (fechamento) no fundo e ou laterais dos lotes caso não haja obstrução da visibilidade e trânsito dos demais expositores;

10.2.6 Critérios Gerais:

10.2.6.1 Toda edificação deverá ter projeto próprio e ser encaminhado a Comissão Central Organizadora para análise;

10.2.6.2 As edificações somente poderão ser iniciadas após sua aprovação pela CCO;

10.2.6.3 Caso seja solicitado pelas entidades competentes o recolhimento de tributos referente à edificação, tanto interna nos pavilhões quanto externa, fica este de responsabilidade do expositor.

10.2.7 Cabe a Comissão Central Organizadora a aprovação ou não da edificação concluída, podendo exigir, se for o caso, alterações que melhorem o seu aspecto técnico e estético.

10.2.8 Quando da exigência do CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, a apresentação de documentos e recolhimento de guias é de responsabilidade do expositor (ART);



11. DO SETOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS

12. As lanchonetes, bares, restaurantes e similares demarcados em pontos de cessão de uso dos espaços conforme layout do parque, devem seguir as normas constantes no presente regulamento, comum a todos, além das especificadas no Regimento do Setor de Alimentos e Bebidas e também conforme as abaixo descritas:

12.1 É expressamente proibida a locação de espaços dentro dos pavilhões para que se utilizem frituras ou outras atividades que causem odores e barulhos acima do tom de voz, exceto em área pré-determinada para tal;

12.2 A presença de som ao vivo não poderá sem análise e aprovação prevista da CCO.

12.3 É expressamente vedada a utilização de aparelhos de som nas barracas. O expositor que violar este item estará sujeito a multa prevista no item 5.7 e, na reincidência, ao fechamento de seu estande;

12.4 É vedada a comercialização de lanches, bebidas ou outros produtos alimentícios de propriedade do estabelecimento locado fora de seu espaço (vendas ambulantes). O expositor que violar este item estará sujeito a multa prevista no item 5.7 e, na reincidência, ao fechamento de seu estande;

12.5 O reabastecimento deve seguir rigorosamente os horários estabelecidos no presente Regulamento válido para todas as atividades do parque. Se por ventura houver necessidade de reposição de emergência, deve-se orientar o fornecedor para entrega dos produtos no Portão de Serviços e ficará sob responsabilidade do expositor o traslado desses produtos do Portão até o seu estabelecimento. A não obediência da presente norma acarretará multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato de locação, emitida em Guia de Recolhimento pela Comissão Central Organizadora e a retenção dos produtos.

12.6 É expressamente vedada a alteração, sem prévia e expressa autorização da CCO, da área, quantidade de mesas e cadeiras e quantidade de energia elétrica e pontos (tomadas e interruptores).

12.7 Proibida a entrada com bebidas devido à negociação de exclusividade para atender o evento. A empresa que comprar o direito de explorar a exclusividade de bebidas da 20ª Feira do Melado, terá o direito de fiscalização de acordo com o Regulamento Geral e o Regimento de Alimentos e Bebidas. O Expositor ficará obrigado, inclusive, aos preços de compra e venda estabelecidos.

13. DO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Ao confirmar a sua participação na 20ª Feira do Melado através do contrato assinado e, aderindo aos termos do presente Regulamento através do site www.acecempresarial.com.br ou arquivo em PDF enviado por endereços eletrônicos, o Expositor tornar-se-á obrigado ao pagamento do preço respectivo, constante no Contrato de Cessão de Uso, bem como as condições de pagamento determinado pela Comissão Central Organizadora ou Sub-Comissões e identificadas no presente contrato que será em duas vias de igual teor e validade, e anexo o Regulamento Geral.

14. DOS REGIMENTOS INTERNOS

As Comissões Coordenadoras dos setores do Comércio, Indústria, Serviços e Agropecuária - conforme Organograma Administrativo da 20ª Feira do Melado, poderão expedir a qualquer tempo normas complementares através de Regimentos Internos específicos, previamente aprovados pela Comissão Central Organizadora, de funcionamento/uso de seus setores no ato da assinatura do Contrato ou posterior.

15. DAS CREDENCIAIS E CONTROLE DE ACESSO:

15.1 Os expositores terão direito a duas credenciais sem limitação de entrada ou saída, por contrato – CNPJ/CPF;

14.3 Os expositores e imprensa – previamente autorizados pela CCO - serão credenciados obrigatoriamente, pelo CNPJ/CPF para que possam ter acesso durante todo o período de realização do evento. As credenciais para acesso pessoal serão entregues para cada expositor pela CCO.

14.4 O acesso ao Parque de Exposições no período da 20ª Feira do Melado de 15 a 19 de agosto de 2018, devem seguir as normas constantes no Presente Regulamento, comum a todos, além das especificadas no Regimento Interno do Controle de Acesso.

14.5 Os expositores receberão uma credencial com direito a uma vaga para estacionamento.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 É expressamente proibido o transporte de corrosivos e/ou inflamáveis no recinto da exposição sem prévia licença da CCO e do órgão oficial competente;



16.2 Todas as pessoas que estiverem dentro do recinto da exposição estarão sujeitas as disposições do presente Regulamento e Regimentos Internos expedidos;

16.3 Na entrada de veículos motorizados ou outra forma de traslado de materiais e equipamentos para montagem dos estandes os condutores devem ter em mãos cópia do contrato de locação para apresentação no Portão de Serviços do Parque de Exposições;

16.4 Pela infração de dispositivos deste regulamento poderá a Comissão Central Organizadora estabelecer a penalidade de multa, limitada a 100% (cem por cento) do valor do Contrato;

16.5 É proibida entrada de animais de estimação no perímetro do Parque de Exposições conforme portaria 389 de 19 de dezembro de 2013, expedida pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR;

16.6 A CCO poderá realizar vistorias e fiscalizar os estandes e qualquer espaço na exposição;

17. DA COMUNICAÇÃO E CORRESPONDÊNCIAS

Comunicação e correspondências relacionadas ao evento deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço:

20ª Feira do Melado – Parque de Exposições

AV. Espírito Santo, 1053 – Centro - Capanema – PR

CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552 1786

e-mail: pacapanema@acecempresarial.com.br

Capanema, 14 de maio de 2018.